



Ata da 147ª (centésima quadragésima sétima) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, realizada no primeiro de julho de dois mil e vinte. Esta reunião, presidida pelo Sr. Juarez Braga de Oliveira Júnior, foi realizada por videoconferência, utilizando-se o aplicativo Google Meet. Presentes os conselheiros Adriana Cristina de Souza Faria, Antonio Alves de Moraes, Edvaldo Ferreira, Evandro Paulino de Araújo, Márcia Aparecida de Siqueira Arnaldo, Marianna Biglenisa de Sousa Stein Melo, Rafaela Carvalho dos Santos, Reynaldo Bueno Prianti Neto, Rosangela de Oliveira Faria, Rosimeire Godoy de Lima, Sônia Evarista da Silva, Wagner Tadeu Baccaro Marques e Willian Otávio Pereira. Ausentes os conselheiros Luzia Lucrécia do Espírito Santo e José Ricardo Vinhas, este justificado. Participaram ainda os membros do Conselho Fiscal Clévio Vitor de Almeida e Amauri Arnaldo Júnior. A reunião teve início às 09hs41. O presidente apresentou como pauta única para a reunião: "Esclarecimentos sobre o projeto de lei nº 12 de 09/06/2020". O presidente solicitou ao advogado do IPMJ, Dr. Francisco Caluza Machado, que fizesse a apresentação do referido projeto por partes. Dr. Caluza iniciou pela explicação sobre o Art. 1º do projeto, que trata da elevação da alíquota de contribuição do servidor para 14% do salário de contribuição. Explanou que a EC 103/2019 estabeleceu a reforma da previdência do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União, dispendo, ainda, sobre regras gerais de observância obrigatória por todos os regimes próprios. Dentre tais regras esclareceu que consta do artigo 9º, § 4º, da emenda constitucional a obrigatoriedade de que as alíquotas de contribuição dos servidores dos Estados e Municípios observe, no mínimo, a alíquota fixada para os servidores da União, advindo deste comando a necessidade de alteração da legislação local. Pelo advogado foi também esclarecido que, embora exista a possibilidade de fixação de alíquotas progressivas, tal hipótese seria inviável para a realidade local. Esclareceu que, para a adoção das alíquotas progressivas, seria necessário que a nova redação do artigo 149 da Constituição Federal fosse referendada por lei municipal e que estudo atuarial demonstrasse que tal sistema contribuiria para o equilíbrio do regime, o que ocorreria apenas com alíquota efetiva média igual ou superior a 14%. Neste caso, sendo a média das remunerações de contribuição dos servidores municipais em torno de R\$ 2.800,00, servidores com remunerações relativamente baixas teriam de suportar alíquotas elevadas para que tal alíquota efetiva fosse alcançada. Assim, a opção viável seria a adoção da alíquota única de 14%, prevista pelo "caput" do artigo 11 da EC 103/2019. Por fim, o advogado concluiu que a alteração deveria ocorrer no prazo fixado pela Portaria nº 1348/19, do Ministério da Economia, e que, caso não realizada a alteração, o Município poderia ficar sem o CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), impedindo o recebimento de transferências voluntárias da União, e a realização de empréstimos e financiamentos junto a órgãos ou instituições federais. A conselheira Sonia manifestou-se no sentido de que à questão da necessidade de elevação da alíquota deveria ter sido dada maior transparência e publicidade, através de um trabalho de comunicação, para que os



servidores fossem melhor informados. Pelo conselheiro Evandro foi também colocado que o projeto deveria ter sido apresentado antes aos conselheiros, sendo que se a discussão tivesse sido realizada antes da campanha salarial poderia ter sido adotado um índice que aliviasse o impacto aos servidores. O conselheiro Clévio manifestou-se também nesse sentido, destacando que o adiamento da discussão impediu a adoção de possíveis medidas de compensação, posto que por força de legislação federal estão agora proibidos os aumentos aos servidores. Vários conselheiros também manifestaram descontentamento quanto à majoração do encargo dos servidores, principalmente no momento da pandemia e de impedimento de correção salarial. O presidente, após algumas explicações, solicitou uma definição dos conselheiros. Os conselheiros manifestaram compreensão quanto à exigência constitucional da nova alíquota estabelecida no projeto de lei e a necessidade de edição de lei municipal. A seguir o Dr. Caluza, manifestando discordância em parte, abordou o art. 2º do projeto de lei que estabelece, conforme a EC nº 103/2019, apenas aposentadoria e pensão como benefícios previdenciários de responsabilidade do IPMJ e que os benefícios de auxílio-doença e salário-família de inativos, hoje suportados pelo IPMJ, seriam de responsabilidade do Ente a partir de 31/07/2020. Segundo o entendimento do advogado a lei deveria estabelecer a retroatividade dessa responsabilidade à data da promulgação da emenda constitucional, seguindo-se o ressarcimento ao IPMJ dos valores pagos desde a publicação da emenda. Destacou, também, que o entendimento da Prefeitura, no sentido de que não haveria efeito retroativo, decorre do prazo estabelecido pela Portaria nº 1348/19, do Ministério da Economia. Por fim, enfatizou que a Prefeitura está ciente deste entendimento do IPMJ, sendo que, em caso de apontamento pela Secretaria de Previdência, o ente deveria efetuar a restituição retroativa, para regularização da questão, sem prejuízo da possibilidade de futura adoção da via judicial pelo IPMJ, caso realmente prevaleça o entendimento de que este ponto da emenda constitucional teria efeitos imediatos. Os conselheiros foram unânimes na aceitação desse entendimento externado pelo advogado. O conselheiro Antonio fez a leitura de manifesto próprio sobre o projeto PL nº 12/2020 e solicitou a inclusão, em anexo, à ata da presente reunião. O presidente informou que haverá uma reunião do IPMJ com os vereadores amanhã, dia 02/07/2020, às dezesseis horas, na Câmara Municipal. Solicitou a indicação de dois conselheiros para representar o Conselho; foram indicados o conselheiro Wagner e a conselheira Sônia; portanto, estarão presentes nessa reunião o presidente, o advogado do IPMJ, o conselheiro fiscal Clévio e os conselheiros deliberativos Wagner e Sônia. Nada mais foi tratado e a reunião, realizada por videoconferência, foi encerrada às 11hs18. Eu, Antonio Alves de Moraes secretário, lavrei a presente ata a qual será assinada pelo presidente e conselheiros presentes. Jacareí, primeiro de julho de dois mil e vinte.



**PRESIDENTE**

Juarez Braga de Oliveira Júnior



**CONSELHEIROS**

Adriana Cristina de Souza Faria



Antonio Alves de Moraes



Edvaldo Ferreira



Evandro Paulino de Araújo



Márcia Aparecida de Siqueira Arnaldo



Marianna Biglenisa de Sousa Stein Melo



Rafaela Carvalho dos Santos



Reynaldo Bueno Prianti Neto



Rosângela de Oliveira Faria



Rosimeire Godoy de Lima



Sônia Evarista da Silva



Wagner Tadeu Baccaro Marques



Willian Otávio Pereira



**PARTICIPANTES**

Clévio Vitor de Almeida



Amauri Arnaldo Júnior

